PROJETO DE LEI Nº 148 / 2024

Dispõe sobre a criação do Bloco da Inclusão e estabelece normas para acessibilidade e inclusão em blocos carnavalescos e eventos culturais de rua no Município de Parnamirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do município de [nome do município], o **Bloco da Inclusão**, com o objetivo de garantir a participação plena e igualitária de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos eventos carnavalescos e culturais de rua no Município de Parnamirim/RN.

Art.2.º O Bloco da Inclusão tem como finalidades:

I. Promover a acessibilidade para pessoas com deficiência física, auditiva, visual, intelectual, e outras condições que demandem suporte específico;

II. Assegurar a existência de espaços reservados, com infraestrutura adaptada para pessoas com deficiência e suas famílias ou acompanhantes;

III. Garantir o direito à fruição da cultura, lazer e entretenimento em eventos públicos de grande porte;

IV. Estimular a conscientização da sociedade sobre a importância da inclusão e respeito às diversidades.

Art.3º Os blocos carnavalescos e eventos de rua deverão, obrigatoriamente, adotar as seguintes medidas de inclusão e acessibilidade:

I. Adoção de trajetos e estruturas físicas acessíveis, com rampas, piso tátil, banheiros adaptados e espaços reservados;

Câmara Municipal Parnamirim/RN
RECEBIDO 30/09/2024

II. Oferta de intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais) durante as apresentações e eventos;

III. Disponibilização de informações em braille e em formatos de fácil leitura para pessoas com deficiência visual ou cognitiva;

IV. Realização de campanhas educativas para promover a conscientização sobre inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade.

Art.4º Os organizadores de blocos carnavalescos que aderirem ao Bloco da Inclusão poderão receber incentivos municipais, tais como:

I. Isenção parcial de taxas de licenciamento de eventos públicos;

II. Apoio logístico e técnico por parte da administração pública, com a oferta de materiais e serviços necessários à adaptação das estruturas;

III. Divulgação oficial nas mídias municipais como forma de promoção da inclusão.

Art.5º O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para sua aplicação e fiscalização.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 24 de setembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Vereador

Câmara Municipal Parnamirim-RN
RECEBIDO 30/09/2024

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida tenham acesso igualitário às festividades de rua, promovendo a inclusão social e cultural. A criação do Bloco da Inclusão reforça o compromisso do município com a cidadania plena, garantindo que todos possam desfrutar dos eventos com dignidade e segurança.

A proposta também visa estimular o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à acessibilidade e à inclusão em todos os espaços públicos, além de servir como modelo para outras cidades e estados que buscam tornar seus eventos culturais mais inclusivos.

Esse projeto pode ser ajustado conforme as particularidades do município levando em consideração as necessidades locais e o apoio da sociedade para promover um carnaval verdadeiramente inclusivo.

Face aos argumentos expostos, solicito aos nobres pares a aprovação desse projeto de lei.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 24 de setembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Vereador

Câmara Municipal Parnamirim/RN
RECEBIDO 30/09/2024